



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.505 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação social e de caráter educativo do Poder Executivo municipal serão desenvolvidas conforme o disposto nesta Lei, tendo como principais objetivos:

I - proporcionar o mais amplo conhecimento à sociedade acerca das políticas, programas, ações e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco;

II - divulgar e promover os direitos do cidadão e serviços de que podem dispor visando o seu bem-estar pessoal, familiar e coletivo;

III - estimular a participação da sociedade e dos seus mais diversos grupos organizados na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público; e,

V - promover o Município, inclusive, com vistas ao incremento de sua economia.

Art. 2º Para a execução das ações de comunicação definidas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II - valorização do caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional e das características regionais e locais;

IV - valorização e respeito às diversidades da sociedade local, em todos os campos;

V - promoção do desenvolvimento humano, meio ambiente e valores culturais;

VI - vedação do uso do nome, imagens e símbolos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos e políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

VII - adequação das mensagens, linguagens e canais para diferentes públicos, e observância de exclusão de notícias falsas;

VIII - uniformização de uso de marcas, conceitos e identidade visual de comunicação do governo municipal;

IX - valorização da estratégia de comunicação por tipo de ação;

X - valorização da eficiência e racionalidade dos recursos aplicados; e,

XI - difusão de boas práticas de comunicação.

Art. 3º As ações de comunicação previstas nesta Lei alcançam as áreas de:

I - comunicação digital;

II - comunicação pública;

III - promoção;

IV - patrocínio;

V - publicidade, sendo esta versada em utilidade pública, institucional e publicidade legal;

VI - relações com a Imprensa; e

VII - relações públicas.

Art. 4º As ações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social e articuladas por esta com os demais órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo, podendo alcançar, quando necessário e pelos meios legais, a Administração Indireta e Fundacional do Município.

§1º Compete à Assessoria de Comunicação Social coordenar todas as ações de comunicação social, supervisionando o conteúdo do material publicitário, controlando as ações de publicidade e de patrocínio submetidas a sua aprovação.

§2º Observando os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei, compete a Assessoria de Comunicação Social, ainda, propor a edição de políticas públicas, orientações e normas complementares, planejar, coordenar e executar as ações próprias de sua área na forma da legislação própria.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Patrocínio composto por representantes da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Educação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

SEME, Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e Fundação Garibaldi Brasil – FGB, sem remuneração, devidamente indicados pelos titulares das pastas respectivas com aprovação do chefe do Poder Executivo.

§1º O Comitê tem o objetivo de auxiliar a Assessoria de Comunicação Social na identificação de parâmetros e procedimentos para as ações na área de patrocínios, devendo manifestar-se sobre todas elas, e identificar e difundir boas práticas de processos e mecanismos no exame e seleção dos patrocínios.

§2º Sendo necessário, a juízo da Assessoria de Comunicação Social, em caráter excepcional, poderá ser convidado representante de outros órgãos municipais com afinidade e relação com o pleito de patrocínio sob exame.

§3º No caso de extinção de quaisquer unidades previstas no *caput* deste artigo, a nova unidade que a substituiu passará a ter as prerrogativas e obrigações da unidade ora elencada no Comitê Gestor.

Art. 6º As ações de Publicidade do Poder Executivo serão executadas por empresa ou empresas especializadas, mediante processo licitatório, observada a legislação específica.

Art. 7º A Publicidade Legal será realizada diretamente pela Assessoria de Comunicação Social ou por contrato específico, neste caso, mediante licitação.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei implicam em autorização prévia das autoridades competentes e na observância das regras e normas legais aplicáveis, inclusive orçamentárias.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias, visando à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023 – PÁG. 342/343.